



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1483/GP

Porto Alegre, 11 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 021/17, referente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, conforme protocolo realizado em 21 de agosto de 2017.

A alteração ora proposta atende o disposto no Ofício nº 0957/2017-PRES, que solicitou alteração na redação do art. 13 do projeto de lei em comento, por entender haver violação ao princípio da independência dos Poderes.

O Poder Executivo Municipal, embora entenda não ser caso de inconstitucionalidade, encaminha a presente Mensagem Retificativa, em atendimento ao disposto no mencionado ofício da Presidência da Casa Legislativa, com o firme propósito de, alhures questões técnicas, construir com a Câmara de Vereadores uma relação leal e transparente, a fim de que o Município de Porto Alegre, com o concurso de seus Poderes, disponha de mecanismos eficientes para o enfrentamento de desafios financeiros que imponham dificuldades para o regular cumprimento das metas fiscais.

Assim, a presente mensagem altera a redação do art. 13 do PLE 021/2017.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço e, pelas razões expostas, pedir a compreensão de todos os Vereadores na aprovação da presente Mensagem Retificativa.

Atenciosamente,



Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE 021/2017.

Nº 01

I – Dá-se nova redação ao art. 13 do PLE 021/2017, conforme segue:

“Art. 13 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Municipais promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”